



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2060 – DATA 05/04/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 126-2022-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AMANDA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO. Aditar Contrato nº 271-2020-19C. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 6 (seis) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 6.950,00, passando o valor do aditivo para R\$ 41.700,00, e o valor global acumulado do contrato para R\$ 208.500,00. **DATA DA ASSINATURA:01/04/2022.**

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 108-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 089-2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e de som para atender o CAPS III Centro de Atenção PSICOSSOCIAL DR. JOÃO CARLOS L. CAVALCANTE, com Recurso da PORTARIA ESTADUAL Nº 543 DE MAIO DE 2018. **VENCEDOR:** FIRE VAREJISTA LTDA. **VALOR:** R\$ 36.223,04. **HOMOLOGAÇÃO:** 01/04/2022. Feira de Santana, 04/04/2022 – Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 108-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 089-2021

CONTRATO: 74-2022. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – FMS. **CONTRATADO:** FIRE VAREJISTA LTDA. **OBJETO** Aquisição de equipamentos de informática e de som para atender o CAPS III Centro de Atenção PSICOSSOCIAL DR. JOÃO CARLOS L. CAVALCANTE, com Recurso da PORTARIA ESTADUAL Nº 543 DE MAIO DE 2018. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/04/2022. **VALOR:** R\$ 36.223,04. Feira de Santana, 04/04/2022 – Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 118-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 097-2021

OBJETO: Aquisição de material de armarinho e escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **VENCEDOR:** M & B SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA. **VALOR:** R\$ 144.900,00. **HOMOLOGAÇÃO:** 01/04/2022. Feira de Santana, 04/04/2022 – Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior – Diretor do FMAS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 118-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 097-2021

CONTRATO: 14-2022-12C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **CONTRATADO:** M & B SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de armarinho e escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/04/2022. **VALOR:** R\$ 144.900,00. Feira de Santana, 04/04/2022 – Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior – Diretor do FMAS.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 313/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE dispensar**, a servidora **ALDNEY BASTOS MARQUES**, Coordenadora de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-1, da disposição temporária da **Secretaria Municipal de Administração**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de abril de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 314/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** tornar sem efeito a **Portaria Nº 308, de 31 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial de Feira de Santana em Ano VIII - Edição 2058 – Data: 01/04/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 315/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Memorando nº 1759/2022, e com fundamento no § 2º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE interromper**, a pedido, a **licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares**, concedida ao servidor **WANDERLEY BATISTA SOARES**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº 01.079.098-8, **antecipando o seu término, de 01 de maio de 2024 para 01 de abril de 2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 27/2022 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 9599/2021 DIV- LU.

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03 (três) anos para** a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A** inscrita no CNPJ Nº **66.970.229/0040-73** e Inscrição Municipal Nº **40.166-8**, com sede na Av. Dom João VI, 398, Candeal, Salvador-BA, CEP: 40296-000, para desenvolver a atividade de funcionamento da Estação Rádio Base – ERB BAFSA0309, instalada na Rua José Tavares Carneiro, Nº 32, Baraúnas, Feira de Santana, BA, coordenadas geográficas SIRGAS 2000 -12.2442853º -38.9650256º” OESTE. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2918. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.**

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

III. Utilizar placas de sinalizações, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, visando evitar a ocorrência de acidentes.

IV. O empreendimento deverá estar sempre em conformidade com a lei ambiental do município; lei complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018.

V. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR. **Apresentar o relatório de avaliação ao final da implantação.**

VI. Instalar os balizamentos de orientação noturna de forma a possibilitar a orientação de aeronaves, conforme Portaria 957/GC3, de 15 de outubro de 2015, ICA 63-19 e 11-3 do COMAR.

VII. A empresa deverá informar aos moradores, até uma distância de 100 m (cem metros), as implicações e os cuidados a serem tomados em relação ao seu funcionamento, mediante a distribuição de cartilhas, com destaque para as informações da Comissão Internacional de Proteção contra Radiação Não-Ionizante (ICNIRP). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VIII. Apresentar o Relatório de Conformidade Avaliação da exposição de CEMRF, conforme artigo 9º da Resolução Nº700, de 28 de setembro de 2018 – Anatel. **1º Relatório no prazo de 60 (sessenta) dias, e a segunda avaliação no final da vigência da Licença Unificada – LU (renovação da Licença Unificada – LU).**

IX. Apresentar Diagrama de Radiação Eletromagnética de cada modelo de antena instalado, indicando sua potência (ERP) e o número de canais (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 31 de março de 2022.

Cleane dos Santos Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações, revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018 de acordo com o Parecer Técnico de Dispensa de Licença Ambiental Nº **04/2022** do Processo Nº. **6355/2022**.

DECLARA:

Art. 1º - Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a empresa **KOMBUCHA UNAQUI BEBIBAS E ALIMENTOS LTDA**, nome fantasia **KOMBUCHA UNAQUI**, empresa especializada na fabricação de chá mate e outros chás para consumo com produção diária de **2.000 litros/dia**, inscrita no CNPJ sob o Nº: **26.210.933/0001-05**, localizada na Rua Guacui, nº 168, lote 31 QD G, Bairro Parque Ipê, Feira de Santana/BA, CEP: 44.054-330, e inscrição municipal Nº **78.380-3**. Para desenvolver a atividade de Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo.

Considerando a avaliação dos impactos ambientais gerados pela atividade a ser desenvolvida pela empresa, e as medidas mitigadoras apresentadas no momento de solicitação da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental constante no processo de licenciamento foram consideradas viáveis sob o ponto de vista técnico-ambiental.

Está enquadrada no **DIVISÃO C: INDÚSTRIAS; GRUPO C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados; Subgrupo C1.8.3** Produção e Envase de Bebidas Não alcoólicas (Refrigerantes, Chá, Sucos e Assemelhados) de potencial poluidor pequeno, portanto classe 1. Conforme Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, a empresa **KOMBUCHA UNAQUI BEBIBAS E ALIMENTOS LTDA**, nome fantasia **KOMBUCHA UNAQUI**, empresa especializada na fabricação de chá mate e outros chás para consumo, Todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

- Condicionantes Propostos:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Unificada, respeitando os prazos determinados na Lei Municipal Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente) que revoga a Lei Municipal Nº 041/09. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da Licença Ambiental.**

II. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado (alteração da capacidade de armazenamento). **120 dias de antecedência antes do vencimento.**

III. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2022. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar a anualmente documentação comprobatória de



transporte e destinação final dos resíduos, devendo todo o empreendimento que transportar ou receber este material estar devidamente licenciado ou **dispensado** de licença ambiental quando couber.

VI. Fornecer equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos funcionários, de acordo com as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 06/78 e tornar uso obrigatório dos mesmos utilizando-se da capacitação dos funcionários e da fiscalização quanto ao uso dos mesmos. **Prazo: contínuo.**

VII. Continuar dispondo os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Evitar a contaminação do solo ou de outros resíduos comuns, por resíduos perigosos. Caso ocorra a contaminação, o resíduo comum ou o solo (contaminados) Devem ser encaminhados para uma empresa receptora de resíduos perigosos. **Prazo: Contínuo.**

IX. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

X. Apresentar nota fiscal referente aos extintores. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XI. Atender a portaria da Secretária de Vigilância Sanitária/Ministérios da Saúde SVS/MS 326, de 30/07/1997 e suas atualizações, que aprova o regulamento técnico sobre condições de higiênico sanitárias e boas práticas de fabricação em empreendimento produtores de alimentos.

XII. Manter constante na empresa a execução do Plano de Educação Ambiental para conscientização em meio ambiente (minimização da geração de resíduos, reciclagem, uso consciente dos bens de consumo, uso correto de EPI's, Segurança e Saúde – SMS para os funcionários). Atingindo um índice de 90 % do quadro profissional, que deverá ser ministrado periodicamente aos colaboradores (intervalo mínimo de um ano, ou quando efetuar contratação nova de funcionários). A empresa funciona como um agente multiplicador da conscientização ambiental dos funcionários e conseqüentemente da comunidade que está inserida. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Manter uma cópia da Portaria da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento **KOMBUCHA UNAQUI BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, localizado no endereço mencionado acima para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XIV. Apresentar o relatório de avaliação de todas as condicionantes estabelecidas nessa portaria, no final da vigência da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental – DDLA.

XV. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XVI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental** em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 2º. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Dispensa da Licença Ambiental, no endereço de desenvolvimento das atividades, localizada no endereço mencionado acima. Para futuras fiscalizações e acompanhamento dos cumprimentos ou alterações no enquadramento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 31 de março de 2022.

Cleane dos Santos Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018 de acordo com o Parecer Técnico Nº 05/2022 do Processo Nº. 8988/2021.

DECLARA:

Art. 1º - A implantação do Condomínio **ROSÁRIO PARK RESIDENSE**, localizado no município de Feira de Santana, e está inserida na Rua Nova Friburgo, Alto do Rosário, Santo Antônio dos Prazeres, em terreno com área total 21.100,66 m² (2,1 Hectares), localizado no endereço mencionado acima, nas Coordenadas Geográficas 12°13'20.49" S 38°54'31.50" O, a ser implantado sob a responsabilidade da empresa **F. SOUZA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **13.837.771/0001-80**, com sede na Rua Wenceslau Braz, Nº 796, Sala 03, bairro: Queimadinha, CEP: 44.050-042, Município: Feira de Santana.

Está enquadrada no **grupo G2**: Empreendimentos Urbanísticos, **subgrupo G2.2** - Parcelamento do Solo (Loteamentos e Desmembramentos), de micro porte (área <10hec), de potencial poluidor pequeno, portanto classe 1. Conforme Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

Todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

- Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018;

II. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria da Dispensa da Licença ambiental. **Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da licença.**

III. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.**

VI. Apresentar carta de viabilidade emitido pela Secretaria de Serviços Públicos do Município – SESP, para que seja atendida aos serviços de limpeza urbana, dos resíduos que serão gerados durante o período de sua implantação; **Prazo: 60(sessenta) dias.**

VII. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

VIII. Apresentar carta de viabilidade da SMTT, visando garantir um trânsito seguro para a população, emitido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IX. Apresentar carta de viabilidade emitida pela COELBA; **Prazo: 60(sessenta) dias.**

X. Implantar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar 041/2009 e suas alterações, e de acordo, ao projeto apresentado contemplando as 79 árvores e a compensação diante da legislação. Apresentar o relatório final de implantação do projeto, junto ao Habite-se do empreendimento. **Prazo: final da implantação.**

XI. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo, frutíferas e exóticas existentes no local para posterior solicitação de remoção ou transplante das mesmas. Considerando que espécie **Syagrus Coronata** também conhecida como **Licuri**, teve o seu corte proibido por determinação do Art. 1º, da Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24 de setembro 2014, todos os exemplares existentes na área de implantação do empreendimento incluindo as mudas, devem ser transplantados de forma que sejam incluídos no projeto de arborização em parte ou totalmente, buscando assim minimizar os impactos causados a fauna local;

XII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas, (PmaisL); **Prazo: Apresentar relatório de mediadas adotadas;**

XIII. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo: contínuo.**

XIV. Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XV. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XVI. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

XVII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a Política de Educação Ambiental- PNEA.

XVIII. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XIX. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XX. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

XXI. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XXII. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

XXIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a dispensa de Licença Ambiental;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 2º. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Dispensa da Licença Ambiental, no endereço de desenvolvimento das atividades, localizada no endereço do empreendimento mencionado acima. Para futuras fiscalizações e acompanhamento dos cumprimentos ou alterações no enquadramento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 31 de março de 2022.

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018 de acordo com o Parecer Técnico de Dispensa de Licença Ambiental Nº **06/2022** do Processo Nº. **59.198/2021**.

DECLARA:

Art. 1º: A implantação do Condomínio **RESIDENCIAL PITOMBEIRAS**, em terreno com área total de **23.180,12 m² (2,31ha)**, tendo sido projetado para comportar **127 unidades residenciais (apartamentos)**, localizado no município de Feira de Santana, e está inserida na área urbana do Município na Rua Real, Estrada da Maria Quitéria, nas Coordenadas Geográficas 12°11'34.19"S 38°58'36.34"O, a ser implantado sob a responsabilidade da empresa **F. SOUZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **13.837.771/0001-80**, e Inscrição Municipal: **56.129-0**, com sede na Rua Venceslau Braz, sala 03, Nº 796, Bairro Queimadinha, CEP 44.050-042, Feira de Santana – Bahia.

Está enquadrada na **Divisão G:** Empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer, **Grupo G2:** Empreendimentos Urbanísticos, **Subgrupo G2.2** - Parcelamento do Solo (Loteamentos e Desmembramentos), de micro porte (área <10hec), de potencial poluidor pequeno e **G.2.3** – Conjuntos Habitacionais, portanto classe 1. Conforme Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

Todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

- Condicionantes Propostos:

XXIV. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018;

XXV. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria da Dispensa da Licença ambiental. **Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da licença.**

XXVI. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 dias.**

XXVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XXVIII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.**

XXIX. Apresentar carta de viabilidade emitido pela Secretaria de Serviços Públicos do Município – SESP, para que seja atendida aos serviços de limpeza urbana, dos resíduos que serão gerados durante o período de sua implantação; **Prazo: 60(sessenta) dias.**

XXX. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

XXXI. Apresentar carta de viabilidade da SMTT, visando garantir um trânsito seguro para a população, emitido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XXXII. Apresentar carta de viabilidade emitida pela COELBA; **Prazo: 60(sessenta) dias.**

XXXIII. Implantar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar 041/2009 e suas alterações, e de acordo, ao projeto apresentado contemplando as 79 árvores e a compensação diante da legislação. Apresentar o relatório final de implantação do projeto, junto ao Habite-se do empreendimento. **Prazo: final da implantação.**

XXXIV. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo, frutíferas e exóticas existentes no local para posterior solicitação de remoção ou transplante das mesmas. Considerando que espécie **Syagrus Coronata** também conhecida como **Licuri**, teve o seu corte proibido por determinação do Art. 1º, da Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24 de setembro 2014, todos os exemplares existentes na área de implantação do empreendimento incluindo as mudas, devem ser transplantados de forma que sejam incluídos no projeto de arborização em parte ou totalmente, buscando assim minimizar os impactos causados a fauna local;

XXXV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas, (PmaisL); **Prazo: Apresentar relatório de mediadas adotadas;**

XXXVI. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo: contínuo.**

XXXVII. Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XXXVIII. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XXXIX. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

XL. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a Política de Educação Ambiental- PNEA.

XLI. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XLII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XLIII. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

XLIV. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XLV. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

XLVI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 2º. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Dispensa da Licença Ambiental, no endereço de desenvolvimento das atividades, Localizada na Rua Real, Estrada da Maria Quitéria, Município de Feira de Santana Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12°11'34.19"S 38°58'36.34"O. Para futuras fiscalizações e acompanhamento dos cumprimentos ou alterações no enquadramento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 31 de março de 2022.

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 025/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 028/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 029/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

EDITAL DE RECURSO Nº 005/2022

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Feira de Santana - BA, quando da sessão realizada julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI / FEIRA DE SANTANA - BA					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ Processamento	Placa	Resultado
1.	10/03/2022	319774	A001387611	PLD3035	Indeferido
2.	10/03/2022	319723	A001428364	JPE2035	Indeferido
3.	10/03/2022	319715	FS0327486	NTG4567	Indeferido
4.	10/03/2022	320871	FE0211546	JPZ6845	Indeferido
5.	10/03/2022	320855	FE0216315	NUN0219	Indeferido
6.	18/03/2022	322199	FS0326198	JPT7J47	Indeferido
7.	18/03/2022	322156	FS0327435	NZK0356	Indeferido
8.	18/03/2022	322148	FE0193715	NZK0356	Indeferido
9.	18/03/2022	322130	FS0327467	NZK0356	Indeferido
10.	18/03/2022	322121	FE0235356	NZK0356	Indeferido
11.	18/03/2022	322113	FE0193708	NZK0356	Indeferido
12.	18/03/2022	322105	FE0190499	NZK0356	Indeferido
13.	18/03/2022	322097	FE0190541	NZK0356	Indeferido
14.	18/03/2022	322089	FE0211360	NZK0356	Indeferido
15.	18/03/2022	321924	FE0217666	JPX8311	Indeferido
16.	18/03/2022	322384	A001493357	RDA1J26	Indeferido
17.	18/03/2022	322180	A001488009	PLN0020	Indeferido
18.	18/03/2022	322172	FE0214185	QPD2G39	Indeferido
19.	18/03/2022	322038	A001499605	OPZ9D38	Indeferido
20.	18/03/2022	322020	A001496138	MTD2968	Indeferido
21.	18/03/2022	322003	A001484292	JJB1225	Indeferido
22.	18/03/2022	321967	FE0210560	JSW7323	Indeferido
23.	18/03/2022	322553	A001445026	PLO7C09	Indeferido
24.	18/03/2022	322215	A001422874	PLL0J56	Indeferido
25.	18/03/2022	322231	A001440602	NYS1D70	Indeferido
26.	18/03/2022	322309	FE0234170	NZS3A82	Indeferido
27.	18/03/2022	322443	A001483741	NZJ0035	Indeferido
28.	18/03/2022	322510	FE0214590	OUY6541	Indeferido
29.	18/03/2022	322529	A001483765	PLR3H50	Indeferido
30.	18/03/2022	322537	A001440552	PLA3156	Indeferido
31.	18/03/2022	322570	A001423556	OOU06053	Indeferido
32.	18/03/2022	322596	FE0190648	JLI6230	Indeferido
33.	18/03/2022	322698	A001075569	OZD4955	Indeferido
34.	25/03/2022	321256	A001437177	PKR1915	Indeferido
35.	25/03/2022	321307	FE0190573	NMC6383	Indeferido
36.	25/03/2022	321323	FE0177434	NMC6383	Indeferido
37.	25/03/2022	321331	FS0327461	NMC6383	Indeferido
38.	25/03/2022	321340	FE0213536	NMC6383	Indeferido
39.	25/03/2022	321358	FE0193727	NMC6383	Indeferido
40.	25/03/2022	321374	FE0212912	NMC6383	Indeferido
41.	25/03/2022	321382	FS0327044	NMC6383	Indeferido
42.	25/03/2022	321390	FE0214538	NMC6383	Indeferido
43.	25/03/2022	321213	A001440489	PLO5G71	Indeferido





44.	25/03/2022	321830	FE0211119	HER1575	Indeferido
45.	25/03/2022	321280	FE0219759	NZQ3846	Indeferido
46.	25/03/2022	321170	FE0213792	FKG1585	Indeferido
47.	25/03/2022	318882	FE0201196	OZE1B82	Indeferido
48.	25/03/2022	318874	FE0201194	OZE1B82	Indeferido
49.	25/03/2022	318866	FE0201195	OZE1B82	Indeferido
50.	25/03/2022	321586	A001442350	PLF2787	Indeferido
51.	25/03/2022	321264	A001439399	PKR1915	Indeferido
52.	25/03/2022	321272	A001479114	PKA4520	Indeferido
53.	28/03/2022	321230	A001478783	PLO5G71	Indeferido
54.	28/03/2022	321366	FE0213454	NMC6383	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães - nº 7744 – Pernambues - Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na JARI de Feira de Santana, Rua Miranda, Nº 655 Mangabeira – CEP:44056-300, Feira de Santana – Bahia

Feira de Santana, 01 de abril de 2022.

RAFAELA LAIS INUKAMI LACERDA
PRESIDENTE DA JARI / FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Pregoeira da Fundação Hospitalar de Feira de Santana -FHFS - Maria Aparecida Alves Baltar torna público a seguinte **RETIFICAÇÃO**: No **AVISO DE LICITAÇÃO Nº011-2022 PREGÃO PRESENCIAL 002-2022**, publicado sábado dia 02/04/2022, no **Diário Oficial da Bahia, Jornal Folha do Estado e Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana- BA**. Onde se lê: **AVISO DE LICITAÇÃO Nº011-2022**. Leia-se: **AVISO DE LICITAÇÃO Nº012-2022**, ficando as demais informações inalteradas. Feira de Santana, 04 de abril de 2022.

